

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8268/2014

Ementa

REVISA E DISCIPLINA O SUBSÍDIO FINANCEIRO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO; E REVOGA A LEI 8.030/13, QUE ALTEROU O PPA 2010/2013 E A LDO 2013 PARA INSTITUIR O SUBSÍDIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/07/2014 23/07/2014 IOM 3954

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11619/2014 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

retroage efeitos a partir de 1.º de junho de 2014.

REVOGADA pela Lei n.º 10.293/2024.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/12/2024 <u>Lei n° 10293/2024</u> Revogada por



Processo nº 11.362-2/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.268, DE 16 DE JULHO DE 2014

Revisa e disciplina o subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e revoga a Lei 8.030/13, que alterou o PPA 2010/2013 e a LDO 2013 para instituir o subsídio.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1°. O subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço, instituído pela Lei nº 8.030, de 13 de Junho de 2013, passa a vigorar nos termos desta Lei.
- Art. 2°. O subsídio é destinado a complementar o pagamento da tarifa pública do serviço de transporte coletivo e será calculado considerando a Tarifa de Remuneração TR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.
- § 1º. O valor da TR será estabelecido por decreto editado pelo Poder Executivo, considerando-se o estudo tarifário elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes SMT, que observará os parâmetros previstos nos contratos de concessão do serviço e cuja Planilha de Custo Padrão deverá integrar o mencionado decreto, como anexo.
- § 2°. A TR será calculada considerando o total de passageiros efetivamente registrados pelas catracas e pelos equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e transportados pelo Sistema Integrado de Transporte Urbano SITU.
- § 3°. O estudo tarifário previsto no § 1° deste artigo poderá ser elaborado por solicitação das empresas concessionárias ou motivado pelo acompanhamento da evolução dos custos pela SMT, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.
- Art. 3°. O valor mensal do subsídio, a ser repassado a cada empresa concessionária, será calculado apurando-se a diferença entre a Receita Mensal de Remuneração RMR e a Receita Mensal Tarifária RMT.
- § 1º. A RMR é o resultado da multiplicação da Tarifa de Remuneração TR pelo total de passageiros transportados por cada empresa concessionária.
- § 2º. A RMT é o valor arrecadado por cada empresa concessionária com a cobrança da tarifa pública fixada por ato do Chefe do Executivo, pagas pelos usuários do

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.268/2014 – fls. 2)

Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU, conforme previsto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

- Art. 4º. A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos e os respectivos demonstrativos dos valores devidos, a título de subsídio, para cada uma das empresas concessionárias.
- Art. 5°. O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 15° dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas correntes por elas indicadas.
- Art. 6°. Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.
- Art. 7°. Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado no cálculo da Tarifa de Remuneração TR, conforme previsto no art. 2° desta Lei.
- Art. 8°. O valor anual de subsídio será estimado e os repasses condicionados à Lei Orçamentária Anual, em dotação própria, com estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 9°. As despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, correrão a conta da dotação: 12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0.
 - Art. 10. Fica revogada a Lei nº 8.030, de 13 de junho de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial de Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

Mod. 3